



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 200300003005293

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE EDEALINA

ASSUNTO: Regularização – doação

**DESPACHO Nº 71/2018 SEI - GAB**

Ementa: Bens públicos estaduais. Doação com encargo em prol de entes municipais. Necessidade de edição de lei municipal quando não houver dotação orçamentária. Art. 69, XII, da Constituição goiana. Aplicação a todos os processos de doação de bens imóveis estaduais com encargo.

1. Cuida-se processo de regularização de doação de bem imóvel do patrimônio estadual em prol do município de Edealina.
2. Após um longo trâmite foi editada a Lei estadual 19.959/2017 autorizando a doação, cujo encargo consiste “*na construção de casas habitacionais de interesse social, bem como regularização fundiária de moradias sedimentadas em parte da área.*”
3. Sobreveio, então, manifestação da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, argumentando que em razão das disposições do art. 69, inciso XII, da Constituição Estadual<sup>1</sup>, o estado de Goiás deve exigir em todos os processos de doação de bens imobiliários com encargo a apresentação de lei municipal autorizando a assunção do compromisso.
4. Acato o Parecer n. 92/SEI, da PPMA, com o seguinte esclarecimento. A exigência de edição de lei municipal autorizando o ente municipal a receber doação de bem imóvel, só é cabível nos termos fixados no art. 69, inciso XII, da Constituição Estadual, na ausência de comprovação de dotação orçamentária.
5. À guisa de finalização desta orientação, recomendo à SEGPLAN que, nos processos de doação de bens imóveis do patrimônio estadual em prol de entes municipais com fixação de encargo, antes da subscrição da respectiva escritura é imprescindível a comprovação de lei municipal autorizando o recebimento da doação ou a demonstração de dotação orçamentária destinada ao cumprimento do encargo.
6. Cientifique-se, por meio eletrônico os integrantes da PPMA e o titular do CEJUR. Em seguida volva-se o caderno administrativo à SEGPLAN.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado. Goiânia, de, de 2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado

1Art. 69. À Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, ressalvadas as especificadas no art. 70, cabe dispor sobre todas as matérias da competência municipal, e especialmente sobre:

XII – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada ou nos casos de doação sem encargos;

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , aos 12 do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 14/05/2018, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 2489078 e o código CRC 0F9AE522.



Referência:  
Processo nº 200300003005293



SEI 2489078